



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.231 , DE 17 DE ABRIL DE 2.020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADA PELO MUNICÍPIO, POR MEIO DO DECRETO Nº4.228, DE 03 DE ABRIL 2020, POR CONSEQUENCIA DA GRAVE SITUAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA QUE SE INSTALOU EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita o seguinte Decreto:

CONSIDERANDO a existência de pandemia da Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria do Estado de Saúde;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº n.º 10.282, de 20 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, que “Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), bem como sobre recomendações no setor público estadual”;

CONSIDERANDO a edição do Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020, que Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

CONSIDERANDO os potenciais efeitos danosos à economia local em virtude da suspensão das atividades econômicas em decorrência da pandemia da COVID – 19 declarada pela Organização Mundial da Saúde;

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para o pagamento do **IPTU do exercício de 2020** em **cota única**, cujo vencimento original se daria em 11 de maio de 2020, para o dia **10 de agosto de 2020**.

Art. 2º - No caso de pagamento parcelado do **IPTU do exercício de 2020**, ficam prorrogados os prazos de vencimento da **primeira**, da **segunda** e da **terceira** parcelas, cujos vencimentos originais se dariam nos dias 11



ADM.: 2017/2020
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

de maio de 2020, 10 de junho de 2020 e 10 de julho de 2020, para os dias **13 de outubro de 2020, 10 de novembro de 2020 e 10 de dezembro de 2020**, respectivamente.

Parágrafo único - A **quarta**, a **quinta**, a **sexta**, a **sétima** e a **oitava** parcelas, manterão seus vencimentos originais já detalhados nos carnês de IPTU, respectivamente.

Art. 3º - Ficam prorrogados os prazos para pagamentos do ISS-Fixo e da Taxa de Licença e Funcionamento também para o dia 10 de agosto de 2020.

Art. 4º - Ficam prorrogados os prazos para o pagamento das **parcelas de abril/2020, maio/2020, junho/2020 e julho/2020** dos parcelamentos ativos que tenham sido realizados com base na Lei Complementar Municipal nº 173/2012 (Código Tributário Municipal); na Lei Complementar nº 047/20020 – CM (REFIS); na Lei Complementar Municipal nº 230/2017; na Lei Complementar Municipal nº 261/2019 e outros parcelamentos junto à Receita do Município, legalmente autorizados, cujo vencimento ocorrerá em **20 de agosto de 2020**.

Art. 5º - Fica **suspenso, pelo prazo de 90 (noventa) dias**, contados da publicação deste Decreto, o cancelamento de parcelamentos de débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa a que se refere o artigo anterior.



ADM.: 2017/2020
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

2020.

Prefeitura Municipal de Colina, 17 de abril de

DIAB TAÇA
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo